



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

CAPÍTULO VIII
DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA

Art. 32 - Compete ao Fórum Permanente de Cultura mapear, inventariar e cadastrar equipamentos e agentes culturais, manifestações e expressões da cultura popular, grupos, movimentos e instituições culturais, bens materiais e imateriais de valor histórico, acervos, festas, logradouros públicos utilizados para apresentações artísticas, e outros, visando à construção de um banco de dados de cultura, que considere as informações, ações e projetos similares já disponíveis, em parceria com as demais secretarias municipais e instituições da sociedade civil.

Art. 33 - O Fórum Permanente de Cultura também é responsável por estimular e mobilizar a sociedade para discutir assuntos inerentes às necessidades artísticas dentro das políticas pública de cultura, sendo esta representada por diversos segmentos culturais da sociedade e do governo, pautando assuntos, cooperando e pactuando responsabilidades.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34 - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do município, vinculado administrativamente e financeiramente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a ser regulamentado por Decreto.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio - PB, em 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remigio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL

Art. 29 - O Coordenador pela gestão das ações públicas de cultura, desenvolvidas a partir de um planejamento estratégico, deverá articular as atividades dos equipamentos culturais e sua operacionalização.

Art. 30 - São atribuições do coordenador de ação cultural:

- I. Acompanhar o desenvolvimento da gestão da política cultural no município e estado, em especial das Artes Cênicas, Música, Artes Plásticas, Literatura, entre outros;
- II. Identificar novos equipamentos mediante estudos junto às bases da cultura, de modo que venham possibilitar a elaboração de novos projetos.
- III. Monitorar projetos oriundos da política cultural do município;
- IV. Acompanhar a gestão compartilhada e suas diretrizes;
- V. Orientar a elaboração e execução de projetos oriundos da comunidade.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA DE CULTURA E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 31 - A presente Lei tem por objetivo Ampliar o alcance da Ação Cultural através da otimização de espaços públicos já existentes e os a serem criados, bem como outros espaços e logradouros vinculados a demais órgãos, além de equipamentos públicos e privados abandonados ou inativos que, mapeados pelo poder público, seriam oferecidos à gestão democrática da própria comunidade, permitindo aos artistas e gestores desenvolverem suas manifestações de forma empreendedora e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Art. 28 - São atribuições da secretaria municipal de cultura e desenvolvimento e do seu Núcleo Gestor:

- I. Representar a entidade em juízo ou fora de;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto em vigência;
- III. Solicitar, quando necessário, ao Presidente do Fórum Permanente de Cultura a convocação dos membros para reunião extraordinária;
- IV. Praticar atos necessários à administração de pessoal da entidade no que concerne, designar funções de confiança e exercer o poder disciplinar;
- V. Desempenhar a representação política e institucional do setor específico da entidade, mantendo contatos, relacionando-se com autoridades e organizações de diferentes níveis administrativos;
- VI. Assessorar o prefeito e colaborar com outros titulares do município, em assuntos da competência da entidade;
- VII. Despachar com o prefeito;
- VIII. Acolher as solicitações e convocações da câmara municipal;
- IX. Avaliar em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da entidade, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;
- X. Aprovar a programação e proposta orçamentária anual a serem executados pela entidade, com as alterações e ajustamento que se fizeram necessários;
- XI. Decidir, através de despacho conclusivo, assuntos de sua competência;
- XII. Coordenar os diferentes escalões hierárquicos da entidade;
- XIII. Exercer outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

- I. Formular as políticas culturais para o município;
- II. Cooperar para a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- III. Promover e Estimular as exposições, os espetáculos, as conferências, as edições, os cursos, os debates, as feiras, os concursos, os eventos populares e as projeções cinematográficas;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;
- V. Auxiliar instituições e grupos culturais oficiais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;
- VI. Manter intercâmbio com entidades públicas e não-governamentais mediante convênios ou acordos de cooperação;
- VII. Estimular de o acesso da comunidade às manifestações de arte e cultura;
- VIII. Captar recursos para promoção de programas, projetos e ações cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Garantir apoio gerencial e financeiro, considerados necessários aos projetos e ações;
- X. Intermediar o repasse de recursos de terceiros para garantir o pleno desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
- XI. Elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico;
- XII. Valorizar a cultura e os artistas locais.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO E SEU
NÚCLEO GESTOR

Art. 27 Compete secretaria municipal de cultura e desenvolvimento, por seu núcleo gestor a ser nomeado mediante portaria, coordenar todo o processo institucional e operacional, garantindo o pleno exercício das políticas culturais para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO DE NATUREZA IMATERIAL
(Memória, Tradições, Conhecimentos Socialmente Benéficos, Crenças e Culinária)

Art. 23 - A presente Lei tem por objetivo a proteção do Patrimônio Imaterial de Remigio como um importante instrumento de preservação da vida em sociedade e tendo como base reflexões que nos leva a desenvolver políticas públicas voltadas para a formatação de um processo prioritário para sua difusão e promoção.

Art. 24 - São diretrizes estratégicas do patrimônio de natureza material:

- I. O apoio de projetos de valorização da cultura tradicional;
- II. A contribuição para a difusão do que é patrimônio Imaterial, por meios de palestras, debates e cartilhas educativas;
- III. O incentivo para a participação de atividades tradicionais e populares em eventos.
- IV. A criação de centro de referência da memória remigense;
- V. O desenvolvimento de programas e projetos de identificação, divulgação, circulação e preservação as manifestações tradicionais.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTO
ORGANIZACIONAL NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 25 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, promoção, coordenar, acompanhar e executar as ações culturais no município de Remigio.

Art. 26 - Dentre suas atribuições e, em parceria com o Fórum Permanente de Cultura do Município de Remigio, a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO DE NATUREZA MATERIAL
(Monumentos, Vales, Edificações, Artesanatos)

Art. 23 - A presente Lei tem visa estimular requalificar o Patrimônio Histórico de Remígio e consolidar a sua importância como ingrediente da identidade cultural e natural de todo o município e sua inserção na economia local, regional e nacional.

Art. 24 - São diretrizes estratégicas do patrimônio de natureza material:

- I. A Criação de incentivos fiscais para Preservação do Patrimônio;
- II. O Tombamento dos imóveis, levando em conta suas importâncias arquitetônicas, históricas e artísticas;
- III. A restauração dos imóveis tombados mediante estudo e pareceres técnicos de órgãos competentes;
- IV. A captação dos recursos junto às instituições públicas e privados mediante políticas de preservação e difusão do patrimônio;
- V. A organização ou apoio de a realização de cursos, seminários, palestras e exposições;
- VI. O oferecimento de cooperação técnica a projetos e programas oriundos de diversos seguimentos da sociedade civil e organizado;
- VII. O incentivo de as escolas públicas e privadas a Adoção de disciplinas de estudo e pesquisa do patrimônio;
- VIII. A realização de campanhas de conscientização da população para que esta denuncie as ações predatórias aos monólitos e ao meio-ambiente;
- IX. A busca de parcerias com o setor público e privado no sentido de criar um portal virtual, para publicação na íntegra de pesquisas e trabalhos históricos sobre o sertão central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

junto às comunidades do município;

VIII. Promoção através de campanhas educativas a importância da inclusão dos pratos típicos nos hábitos alimentares;

IX. Adoção no cardápio da merenda escolar do município, ingrediente da culinária local e regional;

SEÇÃO VII
ARTESANATO

(Palha, Barro, Escultura em Madeira e Pedra, Bordado, Crochê e Couro, Material Reciclável).

Art. 20 - A presente Lei tem visa estimular o trabalho das mais variadas manifestações artesanais, ao valorizar estilos e formas dadas pelos artesãos remigenses.

Art. 21 - A promoção e a difusão decorrerão do (a):

- I. Estimulo de o empreendedorismo cultural e comercial no setor;
- II. Promoção e/ou apoio de eventos na área do artesanato e sua inserção no mercado;
- III. Promoção a circulação e comercialização de produtos artesanais em eventos do setor.

Art. 22 - O fomento decorrerá da:

- I. Criação de prêmios e outras formas de incentivo para a produção e pesquisa na área;
- II. Realização de levantamento e cadastro de artesãos e outras formas de produção;
- III. Viabilizar a presença do artesanato cuiteense em eventos de comercialização e exibição de produtos;
- IV. Realização de Feira de Artesanato com periodicidade em lugar fixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

SEÇÃO VI
GASTRONOMIA
(Pratos Típicos, Temperos, Refrescos, Frutas, Doces, Salgados).

Art. 17 - A presente Lei tem visa reconhecer a identidade e formação cultural, os seus hábitos e maneiras alimentares da população remigense e região, tendo-os como grande potencial de inclusão para o desenvolvimento, assim, estabeleceremos um paralelo entre arte-culinária e mercado.

Art. 18 - A promoção e a difusão decorrerão do (a):

- I. Estimulo do empreendedorismo cultural e comercial no setor;
- II. Promoção e/ou apoio de eventos gastronômicos ou similares;
- III. Promoção a circulação de produtos gastronômicos em eventos do setor.

Art. 19 - O fomento decorrerá do (a):

- I. Criação de prêmios e outras formas de reconhecimentos à produção gastronômica local e regional;
- II. Criação de mecanismos para ampliar a participação e distribuição da produção gastronômica no mercado;
- III. Incentivo de a pesquisa da gastronomia;
- IV. Realização de Feira da gastronomia com periodicidade em lugar fixo;
- V. Realização de campanhas para doação e implantação de acervo de receitas dos produtos do universo da gastronomia regional;
- VI. Instituição de um Selo de autenticidade da comida típica para os restaurantes, primando assim pela qualidade e diversidade dos pratos típicos existentes no município;
- VII. Resgate, inventario e publicação de receitas típicas, através da realização de pesquisas



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

III. Articulação de parcerias para a instalação de estúdio musical para ensaios e gravações de produtos fonográficos no município;

IV. Criação de prêmios e outros mecanismos de Incentivos a produção e pesquisas musicais através de concursos amparados por leis de incentivo à cultura e outros.

SEÇÃO V
DA LITERATURA
(Cordel, Romance, Crônica, Poesia, Prosa, e outros ensaios literários)

Art. 14 - A presente Lei tem visa desenvolver projetos e programas dentro de um processo de Políticas Públicas Culturais, onde se possa agregar as mais diversas manifestações literárias, incentivando a preservação, promoção e difusão da arte literária no município de Remígio.

Art. 15 - A promoção e a difusão decorrerão do (a):

- I. Estimulo o empreendedorismo cultural e comercial no setor;
- II. Resgate e descobrimento de novos talentos literários;
- III. Promoção e/ou apoio de eventos literários;
- IV. Promoção de ações que visem à difusão da literatura local, regional e nacional em Remígio;
- V. Desenvolver de atividades em parcerias com bibliotecas, escolas, universidades e entidades do terceiro setor para incentivos a leitura e formação do leitor.

Art. 16 - O fomento decorrerá do (a):

- I. Incentivo de intercâmbios dos produtos literários;
- II. Incentivo de a participação de escritores em eventos literários local, regional e nacional;
- III. Promoção e ou Incentivo de debates e estudos literários no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

SEÇÃO IV
DA MÚSICA

(Bandas, Forro Pé de Serra, Seresta, Coral, Sopro, Corda e Percussão, Fanfarras, Marciais, entre outros estilos e manifestações musicais).

Art. 11 - A presente Lei tem visa fomentar o desenvolvimento da música em Remígio de forma diversificada e ampla, tendo uma política voltada para o exercício pleno da cidadania, apresentando ações e mecanismos onde se possam desenvolver possibilidades que atendam à valorização de Artistas e Produtores locais, ampliando o mercado consumidor de bens e serviços musicais, fortalecendo ainda as tradições e incentivando o experimento de novos valores musicais.

Art. 12 - A promoção e a difusão decorrerão do (a):

- I. Estimulo o empreendedorismo musical e comercial no setor;
- II. Apoio de eventos musicais que visem à difusão da música, à formação de plateia e a ampliação do mercado consumidor;
- III. Desenvolvimento em programas de rádio a difusão do produto musical do município em emissora de alcance local, regional e nacional;
- IV. Apoio a participação de músicos, produtores e técnicos em eventos musicais local, estadual e nacional;
- V. Estimulo ao intercâmbio de grupos e estilos musicais dentro e fora do município.
- VI. Criação de um calendário de eventos culturais para o setor.

Art. 13 - O fomento decorrerá do (a):

- I. Incentivo a criação de loja para vendagem de produtos fonográficos;
- II. Incentivo a promoção da música, nos mais variados estilos, desde a música erudita à popular, da música tradicional à contemporânea, possibilitando uma educação musical ampla, bem como a liberdade de criação e experimentação de múltiplos estilos musicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

III. Criação de prêmios e outros mecanismos de Incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes Visuais.

SEÇÃO III
DO AUDIOVISUAL
(Filmes, vídeo, áudio, documentários e outras formas de registro.)

Art. 8º - A presente Lei tem por objetivo promover, incentivar, e difundir o exercício da indústria do Audiovisual na cidade de Remígio e Região, fortalecendo a criação de um polo referencial da prática audiovisual no município, fator principal na geração de mão de obra qualificada, emprego e renda aos profissionais do setor.

Art. 9º - A promoção e a difusão decorrerão da:

- I. Estimulo do empreendedorismo cultural e comercial no Setor;
- II. Incentivo da criação de salas para a projeção e promoção do audiovisual;

Art. 10 - O fomento decorrerá do:

- I. Apoio a promoção do Audiovisual em Remígio e sua inserção no mercado local, nacional e internacional;
- II. Criação de prêmios e outras formas de incentivos para a produção, Promoção e difusão do audiovisual em Remígio;
- III. Qualificação e capacitação de profissionais locais, para atender as demandas do polo;
- IV. Desenvolvimento de projetos sociais na Área do Audiovisual junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda;
- V. Apoio de eventos de promoção do audiovisual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

- III. Instituição da premiação e outras formas de incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes Cênicas;
- IV. Desenvolvimento de projetos sociais na Área das Artes Cênicas junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda;
- V. Promoção de melhores condições para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas;
- VI. Implantação de políticas para o desenvolvimento da arte circense junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda.

SEÇÃO II
DAS ARTES VISUAIS
(Pintura, Escultura, Fotografia, Xilogravura entre outras manifestações)

Art. 5º - A presente Lei tem por objetivo promover o desenvolvimento das Artes Visuais remigense de forma que valorize e fortaleça a sua diversidade, incentivando a criação, produção, pesquisa, formação e inserção no mercado.

Art. 6º - A promoção e a difusão decorrerão da:

- I. Promoção e/ou apoio de eventos na área das Artes Visuais, numa perspectiva de mercado;
- II. Estimulo do empreendedorismo no setor;
- III. Promoção do intercâmbio da produção local com as demais esferas: estadual, nacional e internacional.

Art. 7º - O fomento decorrerá do:

- I. Apoio da promoção das Artes Visuais de Remígio, no cenário regional, nacional e internacional;
- II. Fomento da produção de linguagens múltiplas nas Artes Visuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA O
MUNICÍPIO DE REMÍGIO

SEÇÃO I
DAS ARTES CÊNICAS
(Teatro, Dança, Mímica, Circo e Congêneres)

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo promover as Artes Cênicas, contextualizando as manifestações folclóricas, tradicionais e contemporâneas fortalecendo e incentivando a pesquisa, criação, produção, e a profissionalização nas Artes Cênicas do município.

Art. 3º - A promoção e a difusão ocorrerão por meio do:

- I. Estimulo o empreendedorismo na área das Artes Cênicas;
- II. Criação de circuitos para difusão das Artes Cênicas no âmbito da produção popular, experimental e tradicional;
- III. Promoção e/ou apoio de eventos na área das Artes Cênicas, consolidando Remígio como polo de Produção e difusão das Artes Cênicas;
- IV. Incentivo à pesquisa, a experimentação e documentação da produção das Artes Cênicas;
- V. Mapeamento e inventário da produção das Artes Cênicas no município;
- VI. Incentivo aos grupos de dança, em especial (Quadrilhas Juninas) - Grandes Destaque do Município de Remígio - na sua produção, execução e participações em festivais, dentro e fora do nosso estado.

Art. 4º - O fomento decorrerá do:

- I. Apoio à promoção das Artes Cênicas de Remígio, no cenário Regional, Nacional e Internacional;
- II. Fomento da produção de linguagens múltiplas nas Artes Cênicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.127/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura do Município de Remígio- PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB

Art. 1º - O Plano Municipal de Cultura do Município de Remígio, trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver políticas públicas de cultura necessárias ao município de Remígio/PB com atuação a partir de estratégias norteadoras das Políticas Culturais nas áreas subsequentes:

- I. Artes Cênicas;
- II. Artes Visuais;
- III. Audiovisual;
- IV. Música;
- V. Literatura;
- VI. Gastronomia;
- VII. Artesanato;
- VIII. Patrimônio Material e Imaterial.